



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386214

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2377230-74.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PAULA CRISTINA DA SILVA MENDES MARTINS, é agravado BANCO AGIBANK S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

WALTER FONSECA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 42.311

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2377230-74.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO — 1ª V.C.F.R.ITAQUERA

AGRAVANTE: PAULA CRISTINA DA SILVA MENDES MARTINS

AGRAVADO: BANCO AGIBANK S.A

MM. JUIZ: Alessander Marcondes França Ramos

DECLARATÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - PRETENSÃO DE REFORMA - CABIMENTO - Autora que alega ter sido vítima de golpe praticado mediante ligação telefônica de suposta central de atendimento do banco-réu - Autora acostou documentos e boletim de ocorrência noticiando o estelionato - Possibilidade de suspensão da cobrança dos valores relativos ao empréstimo contratado enquanto estiverem sub judice - Recurso provido.

Vistos...

Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da ação declaratória, indeferiu o pedido formulado pela parte autora para determinar a suspensão dos descontos relativos a empréstimo consignado supostamente contratado em situação de fraude (fls. 206/207 dos autos de origem).

A parte agravante, postulando a concessão do efeito ativo, narra que foi vítima de golpe aplicado por telefone, conforme descreve no boletim de ocorrência de fls. 59/61, tendo sido ludibriada por estelionatários que lhe propuseram o cancelamento do contrato de cartão de crédito consignado mantido junto ao banco réu, mas na verdade realizaram a contratação de novo empréstimo, razão pela qual pleiteia a concessão de tutela de urgência a fim de suspender os descontos fraudulentamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratados. Persegue, assim, a reforma da r. decisão (fls. 01/10).

Tempestivo e preparado, o recurso foi processado no efeito ativo e devolutivo, e com intimação do agravado para resposta.

Sem oposição ao julgamento por meio virtual, o recurso está pronto para ser julgado.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

A parte autora narra, na petição inicial, que teria sido vítima de golpe aplicado por telefone, conforme descreve no boletim de ocorrência de fls. fls. 59/61, tendo sido ludibriada por estelionatários que lhe propuseram o cancelamento do contrato de cartão de crédito consignado mantido junto ao banco BMG, mas na verdade realizaram a contratação de novo empréstimo junto ao banco réu.

Com efeito, o art. 300 do CPC prevê que a tutela de urgência será concedida quando os elementos trazidos aos autos pela parte convençam o Juiz da "*probabilidade do direito*", devendo ainda estar presente o "*perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*", requisitos que não se verificam no caso presente.

Na hipótese dos autos, mediante um juízo superficial, verifica-se que a autora, tanto na petição

inicial quanto no boletim de ocorrência colacionado, narra ter sido vítima de golpe via contato telefônico, sendo que, após receber a ligação de suposto preposto do banco réu, oferecendo cancelamento de Cartão Consignado contratado junto ao banco BMG, a autora recebeu uma carta em sua residência, com a proposta de cancelamento (fls. 03 dos autos de origem) e, após envio da documentação requerida, consultou seu extrato bancário e constatou a existência de contratação de empréstimo em seu nome, não autorizado e não solicitado pela requerente.

Assim, no que concerne ao *fumus boni iuris*, tem-se os documentos encartados aos autos pela recorrente (fls. 59/61), que indicam que esta foi vítima do denominado "Golpe da Falsa Central de Atendimento".

Ademais, diante dos fatos, é evidente o prejuízo decorrente da contratação, consistentes em parcelas de empréstimo de R\$ 232,58 e R\$ 116,76, que ainda estão sob discussão judicial, sobretudo à luz do valor de seu benefício previdenciário, de cerca de R\$ 1.412,00 (fls. 76/78 dos autos originários), o que denota o perigo de dano ao resultado útil do processo.

Por outro lado, a medida não traz risco à instituição financeira, vez que não se trata de provimento irreversível, sendo possível sua posterior revogação caso a prova colhida em regular contraditório aconselhe solução diversa.

Justificável, assim, o provimento antecipatório, eis que, como mencionado alhures, está presente o perigo de dano e, por outro lado, não há risco de irreversibilidade da medida.

O entendimento da Corte tem sido nesse sentido.

Vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pedido de suspensão dos descontos vinculados a dois empréstimos que a autora alega não ter pactuado. Deferimento. Irresignação do banco réu. Não acolhimento. **SUSPENSÃO DOS DESCONTOS.** Medida antecipatória que enseja a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano grave e de difícil reversão (Art. 300, CPC). Configuração. Agravada que foi vítima do denominado "golpe da falsa central de atendimento". Banco que autorizou cinco operações sequenciais, dentre eles dois empréstimos em curto espaço de tempo e no mesmo dia e em valores que destoam do perfil de gastos da recorrida. Em cognição sumária, descabido entender, por ora, pela existência de culpa exclusiva de terceiro ou da agravada. Presença de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a justificar a concessão da tutela antecipada. **Fumus boni iuris consistente na comprovação, por meio da juntada de documentos, do golpe que ensejou a contratação dos empréstimos. Periculum in mora evidente e decorre do risco de ter comprometida sua subsistência caso se mantenha os descontos em sua conta corrente.** Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Mantida a suspensão dos descontos vinculados aos empréstimos questionados. **MULTA.** Pedido de exclusão. Não colhimento. Possível o arbitramento de multa em caso de obrigação de fazer/não fazer. Adequada a fixação de astreintes. Pleito de limitação da penalidade. Descabimento. Função inibitória e cominatória. Objetivo de garantir a efetividade da tutela jurisdicional. Valor que deve ser suficiente e compatível com a obrigação. Preceptivo do artigo 537, caput, do CPC. Valor e limite adequadamente

fixados. RECURSO DESPROVIDO". (TJSP; Agravo de Instrumento 2139545-51.2023.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/08/2023; Data de Registro: 02/08/2023).

"Agravo de Instrumento Ação declaratória cumulada com indenizatória Decisão de indeferimento do pedido de concessão de tutela provisória de urgência Medida visando suspender as cobranças veiculadas em nome da autora relativas ao golpe que alega ter sofrido Art. 300 do CPC Não é possível exigir que a autora produza prova negativa sobre as operações impugnadas Verossimilhança das alegações da demandante configurada Perigo de dano demonstrado Concessão da tutela antecipada que deve ser deferida Decisão reformada Recurso provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2175909-22.2023.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/08/2023; Data de Registro: 24/08/2023).

Sendo assim, uma vez que há nos autos de origem a presença dos requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil, de rigor reforma da r. decisão para conceder a tutela de urgência.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso, para conceder a tutela de urgência requerida, suspendendo os descontos relativos aos empréstimos impugnados.

WALTER FONSECA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO